



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins**

Rua Presidente Dutra, 337, Forum 1ª Vara cível - Bairro: centro - CEP: 77760-000 -  
Fone: (63)3476-1671 - Email: civel1colinas@tjto.jus.br

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002333-  
38.2022.8.27.2713/TO**

**IMPETRANTE:** WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES

**IMPETRADO:** LEANDRO COUTINHO NOLETO

**DESPACHO/DECISÃO**

Relatório dispensável. Decisão interlocutória.

Ressalvada melhor reapreciação da causa em momento ulterior ou por ocasião da sentença, verifico restar devidamente evidenciado o *fumus boni juris*. Isso porque logrou o impetrante demonstrar, mediante prova documental pré-constituída, que (i) foi eleito para exercer mandato de vereador no Município de Colinas do Tocantins; (ii) licenciou-se para o exercício de cargo em comissão perante o Poder Executivo Estadual; (iii) comunicou à d. Autoridade Impetrada sua exoneração deste cargo e requereu o retorno às atividades do legislativo municipal; e (iv) que o e. Presidente da Câmara de Vereadores, não deliberando sobre o pedido de regresso, não autorizou que aquele participasse de seções realizadas em data posterior ao pleito de retorno.

Destarte, vislumbra-se possível violação aos princípios da representatividade democrática e do devido processo legislativo, consoante assenta a jurisprudência:

*Constitucional. Mandado de segurança. Devido processo legislativo. Vereador que, licenciado para assumir secretaria municipal, requereu, conforme previsão regimental, seu retorno automático para o exercício da vereança, em razão de haver sido*

*exonerado do cargo que ocupava no Executivo local. Injusta negativa por parte da autoridade coatora. Sessão extraordinária. Ausência de comunicação no prazo regimental. Direito subjetivo do vereador à fiel observância das normas regimentais. Segurança concedida. 1. Prevendo a LOM a licença automática de vereador investido no cargo de Secretário Municipal, o mesmo deve ocorrer com o edil quando de sua exoneração daquele cargo de confiança. Aplicação do princípio geral de hermenêutica, segundo o qual ""ubi idem ratio, ibi idem jus"" (onde houver a mesma razão, aplica-se o mesmo direito). 2. À mingua de comprovação do ônus da prova acerca da observância do prazo regimental para a convocação de sessão extraordinária, de se conceder a ordem reclamada, mais precisamente para anular o ato legislativo inquinado na via mandamental. 3. Sentença confirmada, em reexame necessário. (TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0487.10.003619-2/001, Relator(a): Des.(a) Mauro Soares de Freitas, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/08/2011, publicação da súmula em 19/09/2011)*

De igual modo, afigura-se implícito o *periculum in mora*, tendo em vista que a relevância dos atos objeto de deliberação e debate.

Destarte, impositiva concessão da liminar vindicada.

Ante o exposto, **defiro** a liminar pleiteada. Para tanto, **determino** que a autoridade impetrada promova os atos necessários à autorização de imediato retorno do impetrante ao exercício do mandato legislativo e participação das seções já designadas, sob pena de multa diária e demais consectários cabíveis.

**Comunique-se** a presente tanto eletronicamente quanto por mandado.

**Notifique-se** a autoridade apontada como coatora, enviando-lhe cópia da inicial, bem como dos documentos que a instruem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender cabíveis.

**Dê-se** ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.

Após, **ouça-se** o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se os termos do *caput* e parágrafo único do art. 12 da Lei n. 12.016/09.

Intimem-se. Cumpra-se.

---

Documento eletrônico assinado por **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **5450611v2** e do código CRC **9d2307bd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO

Data e Hora: 19/5/2022, às 17:52:45

---

**0002333-38.2022.8.27.2713**

**5450611 .V2**